



Fotos: Acervo Departamento de Fiscalização

DEFESA PRÉVIA E RECURSO ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - UFI



DEFESA PRÉVIA E RECURSO ADMINISTRATIVOS

O Princípio Constitucional ao Contraditório e à Ampla Defesa, referente aos processos administrativos de fiscalização da SMU, é garantido através da DEFESA PRÉVIA E RECURSO ADMINISTRATIVOS.

De acordo com o Código de Obras e Posturas, Lei Municipal n° 11.095/2004, as condições para protocolar Defesa Prévia e Recurso Administrativos estão elencadas nos Artigos 347, 348 e 349.

Cabe o seguinte entendimento:

DEFESA PRÉVIA - É a manifestação feita ao Departamento de Fiscalização, para revisão ou redução do auto de infração aplicado, em PRIMEIRA INSTÂNCIA.

RECURSO - É a manifestação feita ao Secretário Municipal (em última instância) no

De acordo com o Código de Obras e Posturas, Lei Municipal n° 11.095/2004, as condições para protocolar Defesa Prévia e Recurso estão elencadas pelo Artigos 347, 348 e 349:

Dos Recursos

Art. 347. Das penalidades aplicadas por infração a dispositivo desta lei será assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório ao infrator, nos seguintes termos:

I - em primeira instância, Defesa Prévia, dirigida ao Diretor do órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da penalidade aplicada, **sem efeito suspensivo na ação fiscal**;

II - na hipótese de indeferimento da Defesa Prévia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, caberá Recurso hierárquico dirigido ao Secretário Municipal competente, em última instância, **sem efeito suspensivo na ação fiscal**.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam nos casos de penalidade de apreensão.

Art. 348. Julgado definitivamente o processo administrativo, as multas que não forem recolhidas no prazo de dez (10) dias serão inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação pertinente.

Art. 349. Enquanto tramitar o recurso administrativo será de responsabilidade do recorrente qualquer prejuízo que venha ocorrer na obra, ou por ela causado.

DEFESA PRÉVIA E RECURSO ADMINISTRATIVOS

Ocorrendo a regularização da infração após a aplicação do auto de infração, é possível requerer a redução do valor aplicado, conforme Artigo 211, por decisão do diretor do Departamento de Fiscalização, sendo que neste caso, a solicitação pode ser feita no prazo de até 30 dias corridos, a partir da data de recebimento do 1º Auto de Infração.

O **Artigo 211 § 1º** prevê como circunstância atenuante a regularização da infração que gerou o Auto de Infração logo em seguida à aplicação da penalidade, desde que não conste outro registro de infração nos últimos 24 meses e a multa não tenha sido encaminhada para inscrição em dívida ativa.

Na contrapartida, a legislação também prevê que, se o infrator não recolher a multa no prazo estipulado, perde o direito à redução e o valor integral da penalidade será inscrito na Dívida Ativa Municipal, conforme previsão do Artigo 211 § 2º.

Exceto para as Notificações emitidas para apresentar defesa quanto a proposta de Cassação de Alvará, **não há previsão legal** para protocolo de Defesa Prévia e Recurso para as demais Notificações emitidas por infração à legislação Municipal objeto de fiscalização pela SMU.

IMPORTANTE: A defesa prévia ou recurso protocolado após o 10º dia do recebimento do auto de infração será considerado intempestivo (fora do prazo).

Para os imóveis cadastrados como UIP - Unidade de Interesse de Preservação é aplicada a Lei Municipal nº 14.794/2016. No Artigo 38 parágrafo único prevê prazo de 30 dias para o proprietário do imóvel apresentar Impugnação ao Auto de Infração.

PROCEDIMENTOS PARA DEFESA PRÉVIA E RECURSO:

Para cada infração aplicada, o responsável poderá apresentar Defesa Prévia e Recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Auto de Infração, desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal 11.095/2004.

Estas manifestações são recebidas exclusivamente pelo PROCEC, pelos links:

Defesa Prévia de Ações Fiscais: <https://procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6736>

Recurso de Ações Fiscais: <https://procec.curitiba.pr.gov.br/home/index/6735>

DEFESA PRÉVIA E RECURSO ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Fiscalização de manutenção de imóvel:

Abrange assuntos como: limpeza de terreno, limpeza de passeio, mocó, construção/recuperação de passeio, guia rebaixada, cunha, vedação frontal, drenagem, lixeira, obstrução de passeio, usurpação, fundo de vale, cerca energizada, ETR:

Deverá apresentar em formato PDF, como anexos, os documentos:

- Manifestação formal assinada pelo responsável legal ou pedido cadastrado diretamente no PROCEC,
- Procuração que comprove a legitimidade,
- Cópia da Notificação (ões) / Auto(s) de Infração,
- Registro de Imóveis autenticado (atualizado 90 dias),
- Certidão de Óbito (se houver),
- Documentos pessoais e fotos que comprovem a regularização,
- No caso de condomínio, deverá juntar cópia autenticada da Ata de Assembleia que elegeu o síndico; ou da eleição do presidente quando se tratar de Associação.

- Fiscalização de obras:

Deverá apresentar em formato PDF, como anexos, os documentos:

- Manifestação formal assinada pelo responsável legal ou pedido cadastrado diretamente no PROCEC,
- Procuração que comprove a legitimidade,
- Cópia da Notificação(ões) / Auto(s) de Infração / Embargo,
- Registro de Imóveis autenticado (atualizado 90 dias),
- Certidão de Óbito (se houver),
- Documentos pessoais,
- Protocolos de verificação de projeto,
- Fotos que comprovem a regularização e demais documentos que julgue necessários.

- Fiscalização do comércio:

Deverá apresentar em formato PDF, como anexos, os documentos:

- Manifestação formal assinada pelo responsável legal ou pedido cadastrado diretamente no PROCEC,
- Procuração que comprove a legitimidade,
- Cópia da Notificação(ões) / Auto(s) de Infração / Embargo,
- Cópia do contrato social, bem como da última alteração contratual,
- Cartão CNPJ da Empresa,
- Documentação que comprove a iniciativa de regularização da infração, em trâmite junto a Prefeitura Municipal de Curitiba, tais como: a) Consulta Comercial deferida para a atividade comercial; b) Protocolo da LISA, SMMA, CB, DPCAP, e demais condicionantes,
- Demais documentos que julgue necessários.

DEFESA PRÉVIA E RECURSO ADMINISTRATIVOS

- Fiscalização de acessibilidade:

Deverá apresentar em formato PDF, como anexos, os documentos:

- Manifestação formal assinada pelo responsável legal ou pedido cadastrado diretamente no PROCEC,
- Procuração que comprove a legitimidade,
- Cópia da Notificação / Auto de Infração,
- Registro de Imóveis autenticado (atualizado 90 dias),
- Certidão de Óbito (quando houver),
- Cartão de CNPJ,
- Contrato Social,
- Documentos pessoais,
- Protocolos de regularização em trâmite,
- Fotos que comprovem a regularização e Laudo Circunstanciado assinado por profissional habilitado com ART/RRT e que comprove a acessibilidade para o local e situação objeto da notificação.

- Fiscalização de publicidade:

Deverá apresentar em formato PDF, como anexos, os documentos:

- Manifestação formal assinada pelo responsável legal ou pedido cadastrado diretamente no PROCEC,
- Procuração que comprove a legitimidade,
- Cópia da Notificação(ões) / Auto(s) de Infração,
- Cartão de CNPJ,
- Contrato Social,
- Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento,
- Protocolos de regularização em trâmite,
- Documentos pessoais,
- Fotos que comprovem a regularização e demais documentos que julgue necessários.

O protocolo de Defesa Prévia e Recurso é exclusivo para manifestações referentes a Autos de Infração, Embargos e Notificações quanto a proposta de cassação de alvarás e licenças, aplicados pela SMU.

IMPORTANTE: Não há previsão legal para manifestação através do instrumento de DEFESA PRÉVIA E RECURSO ADMINISTRATIVOS para **notificações** emitidas para regularização de uma determinada infração à legislação municipal, sendo que estas notificações devem ser cumpridas, com a regularização das infrações identificadas, no prazo determinado na própria notificação.

Excetua-se desta previsão as notificações para apresentar defesa quanto a proposta de cassação de alvarás, cabendo para estas situações, a manifestação por Defesa Prévia ou Recursos Administrativos

DEFESA PRÉVIA E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Referente aos procedimentos de fiscalização, para sanar dúvidas, obter orientações, comunicar a regularização de infração, solicitar guias re recolhimento ou atualização de data de autos de infração para pagamento, pode ser utilizado o e-mail do setor responsável pela emissão da notificação, auto de infração ou auto de embargo, ou ser agendado atendimento no setor responsável, através da **agenda on line**, disponível na página da Prefeitura de Curitiba, em www.curitiba.pr.gov.br

Consulte a abrangência e endereços de cada Regional:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/o-que-sao-regionais/80>

Endereços de e-mails:

Departamento de Fiscalização: fiscalizacaosmu@curitiba.pr.gov.br

Regional Bairro Novo: smubairronovo@curitiba.pr.gov.br

Regional Boa Vista: smuboavista@curitiba.pr.gov.br

Regional Boqueirão: smuboqueirao@curitiba.pr.gov.br

Regional Cajuru: smucajuru@curitiba.pr.gov.br

Regional CIC: smucic@curitiba.pr.gov.br

Regional Fazendinha/Portão: smufazendinha@curitiba.pr.gov.br

Regional Matriz (Praça Rui Barbosa): ndumz@curitiba.pr.gov.br

Regional Pinheirinho: smupinheirinho@curitiba.pr.gov.br

Regional Santa Felicidade: smusantafelicidade@curitiba.pr.gov.br

Regional Tatuquara: nrutq@curitiba.pr.gov.br

DEFESA PRÉVIA E RECURSO ADMINISTRATIVOS



Fotos: Acervo Departamento de Fiscalização

Autoria

Bruna Athayde Soares de Oliveira
UFI-3 - Divisão de Comércio, Publicidade e Posturas

Colaboração e Revisão

Jussara Policeno de Oliveira Carvalho
Diretora do Departamento de Fiscalização

Primeira Edição - Setembro/2022

Compartilhe o conhecimento!